



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Assunto: TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RELATIVO ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO EXERCÍCIO DE 2007.**

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO	AUSENTE
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA	SC01
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO	SC01
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	SC01
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO	SC01
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO	SC01
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA	AUSENTE.
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO	SC01
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO	SC01
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA	SC01
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA	SC01
TOTAL	9

SALA DAS SESSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2011.

  
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

13/09/11

Presidente

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2007.**

### RELATÓRIO

De conformidade com o art. 306, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para, em conjunto, emitirem parecer ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas às Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao Exercício de 2007, nos autos de nº 750.193.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo submete ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2007, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação das contas.

Trata-se de análise do Parecer Prévio emitido no Processo nº 750.193, em que o Tribunal de Contas, através da Primeira Câmara, em Sessão realizada em 10 de maio de 2011, emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, tendo em vista a observância dos índices relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o Município aplicou o percentual de 25,66%; aos serviços públicos de saúde, quando o Município aplicou o percentual de 23,06% e na observância do limite de despesas com pessoal, quando o Município aplicou 41,92% com despesas com pessoal, sendo 40,07% relativos ao Poder Executivo e 1,85% relativos ao Poder Legislativo.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, concordamos com o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, opinando pela aprovação, das contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício financeiro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2011.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



**Secretaria da 1ª Câmara**  
**Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara**  
**Intimação nº 12909/2011**  
**Processo nº 750193 - Exercício de 2007**  
**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

Belo Horizonte, 22 de julho de 2011.

Senhor(a) Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa, que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

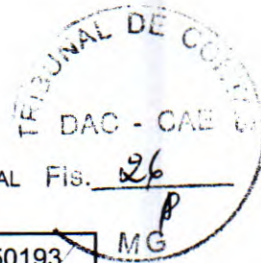
Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Reginaldo de Pádua Ribeiro  
Coordenador de Área

Exmo (a). Senhor (a)  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

MPC



**PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Exercício: 2007 /

Processo Número: 750193 /

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE /

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

**I - Informações Preliminares**

**1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:**

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) JULIO CESAR DE ALMEIDA BARROS

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

JULIO CESAR DE ALMEIDA BARROS /

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

CLAUDIO DE CASTRO SA FILHO /

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

GLEYSSON JOSE BRASILIANO LEÃO /

MARIA FATIMA DUARTE DE ARAUJO /

VANESSA REGINA VIEIRA /

**2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:**

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

**3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:**

O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta. /

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007

Processo Número: 750193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**II - Créditos Orçamentários e Adicionais**

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2007 foi aprovada sob nº 4904/2006.  
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 73.830.000,00

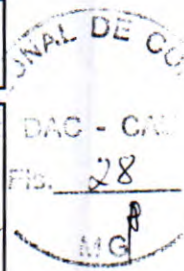
1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$ 29.532.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$ 29.532.000,00
<b>Identificação da Abertura por Fonte de Recurso</b>	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 25.623.873,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 25.623.873,00
1.2 - Créditos Especiais	
Créditos Especiais Autorizados	R\$ 1.217.552,09
Créditos Especiais Realizados	R\$ 856.795,86
Créditos Especiais Excedentes	R\$ 0,00
1.3 - Créditos Disponíveis (Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)	
Créditos Autorizados	R\$ 73.830.000,00
Despesa Empenhada	R\$ 73.599.157,41
Despesa Excedente	R\$ 0,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007

Processo Número: 750193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE



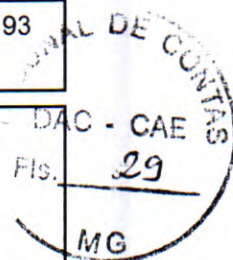
**III - Repasse à Câmara Municipal**

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 36.016.453,90
Percentual do Repasse	6,492%	Valor do Repasse	R\$ 2.338.052,73
Percentual Populacional	7%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 2.521.151,77
Percentual Excedente	0%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007 Processo Número: 750193  
 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE



**IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

**1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,66 % da Receita Base de Cálculo. *vide PCs. 32 e 33*

**2 - Recursos do FUNDEB**

Contribuição (art. 1º da Lei 11.494/07)	Recurso Recebido	Aplicação
5.647.594,28	11.093.894,83	10.686.583,56

**2.1 -** O Município recebeu R\$ 11.093.894,83 de recursos do FUNDEB, representando 196,44% do valor retido.

**2.2 -** Deixou de ser aplicado R\$ 407.311,27 dos recursos recebidos do FUNDEB, tendo sido apurado saldo de R\$ 449.419,88, na conta BANCOS.

**2.3 -** Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 64,56 % dos recursos recebidos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública atendendo o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/07.

**Considerações:**

a . De acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Município arrecadou receitas decorrentes Outras Transferências de Convênios no total de R\$768.894,71, códigos 1762.99.01, 2421.99.00 e 2422.99.00, sem a devida indicação da natureza de suas aplicações. Fazem-se necessários esclarecimentos, bem como as respectivas especificações das aplicações dos recursos e a correta contabilização, para convalidação do índice apurado, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração dos percentuais de aplicação.

Ressalta-se que a não identificação dos recursos de convênios contraria orientações acerca da inserção das contas de receitas constantes do capítulo 5, do Manual de Instalação e Utilização do SIACE/PCA/2007 - Remessa.

b . A receita arrecadada apresentada no código 1721.09.01 foi reclassificada para 1721.36.00, em consonância com os códigos de receitas originais contido no SIACE/PCA/REMESSA, não impactando no percentual de aplicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 750193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE CONTAS  
FISCAL  
30  
MG

**V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal**

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 41,92%, 40,07% e 1,85%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo. *VIDE PLS 34/35*

**VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 23,06% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000. *VIDE PLS 36/37*

**Considerações:**

a . De acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Município arrecadou receitas decorrentes Outras Transferências de Convênios no total de R\$768.894,71, códigos 1762.99.01, 2421.99.00 e 2422.99.00, sem a devida indicação da natureza de suas aplicações. Fazem-se necessários esclarecimentos, bem como as respectivas especificações das aplicações dos recursos e a correta contabilização para convalidação do índice apurado, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração dos percentuais de aplicação.

Ressalta-se que a não identificação dos recursos de convênios contraria orientações acerca da inserção das contas de receitas constantes do capítulo 5, do Manual de Instalação e Utilização do SIACE/PCA/2007 - Remessa.

b . A receita arrecadada apresentada no código 1721.09.01 foi reclassificada para 1721.36.00, em consonância com os códigos de receitas originais contido no SIACE/PCA/REMESSA, não impactando no percentual de aplicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 750193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DAC - CAE  
Fls. 31  
P  
MG

**VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

-Considerações acerca da aplicação de recursos no ensino e na saúde: Falta de especificação das receitas arrecadadas a título de convênios. Fl. 29, ITEM IV - CONSID. "a" e Fl. 30, ITEM VI - CONSIDERAÇÕES "a".

CAE/DECOM/DAC em 27/08/2008.

Josimar Alves Mariano  
Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2313-0

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007

Processo Número: 750193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ANEXO 01**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AC - CAD  
Fls. 32  
MG

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO**

Impostos e Transferências		R\$	44.373.398,35
Aplicação devida - CF 88	( 25,00 % )	R\$	11.093.349,59
Aplicação Apurada	( 25,66 % )	R\$	11.388.132,27

**A) Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	825.454,56
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	943.071,11
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	601.731,99
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	3.358.321,60
<b>Subtotal(A)</b>		<b>R\$</b>	<b>5.728.579,26</b>

**B) Transferências Correntes:**

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	19.636.222,80
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	12.009,37
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	154.818,54
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	11.941.618,60
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	5.239.718,12
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	339.175,27
<b>Subtotal(B)</b>		<b>R\$</b>	<b>37.323.562,70</b>

**C) Outras Receitas Correntes:**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	12.829,03
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	17.795,35
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	103.735,27
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	29.445,70
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	905.869,14
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	251.581,90
<b>Subtotal(C)</b>		<b>R\$</b>	<b>1.321.256,39</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007

Processo Número: 750193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

TRIBUNAL DE C  
DAC - CA  
Fis. 33  
d  
MG

**D) Transferências de Capital:**

Subtotal(D)	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D)</b>	<b>R\$</b>	<b>44.373.398,35</b>

**E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

**Considerações:**

a . De acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Município arrecadou receitas decorrentes Outras Transferências de Convênios no total de R\$768.894,71, códigos 1762.99.01, 2421.99.00 e 2422.99.00, sem a devida indicação da natureza de suas aplicações. Fazem-se necessários esclarecimentos, bem como as respectivas especificações das aplicações dos recursos e a correta contabilização, para convalidação do índice apurado, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração dos percentuais de aplicação.

Ressalta-se que a não identificação dos recursos de convênios contraria orientações acerca da inserção das contas de receitas constantes do capítulo 5, do Manual de Instalação e Utilização do SIACE/PCA/2007 - Remessa.

b . A receita arrecadada apresentada no código 1721.09.01 foi reclassificada para 1721.36.00, em consonância com os códigos de receitas originais contido no SIACE/PCA/REMESSA, não impactando no percentual de aplicação.

CAE/DECOM/DAC, em 27/08/2009

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2313-0

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007

Processo Número: 750193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 DAC - CAL  
 Ns. 34  
 MG

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ANEXO 02  
 DESPESA COM PESSOAL**

**I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	9.407.698,55
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	580,68
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	21.398.269,13
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	1.585.828,20
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	16.113,54
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>		<b>R\$</b>	<b>32.408.490,10</b>

**Deduções:**

(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$	0,00
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>R\$</b>	<b>32.408.490,10</b>

**II) RECEITA**

Receita Corrente do Município	R\$	82.949.122,58
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	0,00
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	R\$	5.647.594,28
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO</b>	<b>R\$</b>	<b>77.301.528,30</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007

Processo Número: 750193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

CAE/DECOM/DAE  
 Fis. 35  
 MG

**III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO**

**A) MUNICÍPIO**

Receita Base de Cálculo	R\$	77.301.528,30
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(41,92%) R\$	32.408.490,10
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

**B) EXECUTIVO**

Receita Base de Cálculo	R\$	77.301.528,30
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(40,07%) R\$	30.975.742,64
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

**C) LEGISLATIVO**

Receita Base de Cálculo	R\$	77.301.528,30
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(1,85%) R\$	1.432.747,46
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

CAE/DECOM/DAE em 27/08/2007.

Josimar Alves Mariano  
 Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2313-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 750193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ANEXO 03

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DAC - CAD  
Fis. 36  
MG

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

**A) Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	825.454,56
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	943.071,11
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	601.731,99
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	3.358.321,60
<b>Subtotal(A)</b>		<b>R\$</b>	<b>5.728.579,26</b>

**B) Transferências Correntes:**

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	19.636.222,80
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	12.009,37
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	154.818,54
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	11.941.618,60
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	5.239.718,12
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	339.175,27
<b>Subtotal(B)</b>		<b>R\$</b>	<b>37.323.562,70</b>

**C) Outras Receitas Correntes:**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	12.829,03
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	17.795,35
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	103.735,27
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	29.445,70
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	905.869,14
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	251.581,90
<b>Subtotal(C)</b>		<b>R\$</b>	<b>1.321.256,39</b>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007 Processo Número: 750193  
 Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**D) Transferências de Capital:**

Subtotal(D)	R\$	0,00
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D)</b>	<b>R\$</b>	<b>44.373.398,35</b>

**E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

Aplicação no Exercício	( 23,06 %)	R\$	10.232.063,69
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	( 15,00 %)	R\$	6.656.009,75

**Considerações:**

a . De acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Município arrecadou receitas decorrentes Outras Transferências de Convênios no total de R\$768.894,71, códigos 1762.99.01, 2421.99.00 e 2422.99.00, sem a devida indicação da natureza de suas aplicações. Fazem-se necessários esclarecimentos, bem como as respectivas especificações das aplicações dos recursos e a correta contabilização para convalidação do índice apurado, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração dos percentuais de aplicação.

Ressalta-se que a não identificação dos recursos de convênios contraria orientações acerca da inserção das contas de receitas constantes do capítulo 5, do Manual de Instalação e Utilização do SIACE/PCA/2007 - Remessa.

b . A receita arrecadada apresentada no código 1721.09.01 foi reclassificada para 1721.36.00, em consonância com os códigos de receitas originais contido no SIACE/PCA/REMESSA, não impactando no percentual de aplicação.

CAE/DECOM/DAC, em 27 de 08 / 2009.

Nome: Josimar Alves Mariano  
 Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2313-0

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Lei Orçamentária

Exercício : 2007

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

26/08/2009 - 12:08:27

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 4904/2006 ✓  
Data da Lei: 01/12/2006  
Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2007 ✓  
Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta ✓  
Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 73.830.000,00

Fis. 38

MG

### Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	76.298.300,00	Despesas Correntes	64.955.000,00
Receitas de Capital	1.883.450,00	Despesas de Capital	8.675.000,00
Dedução do FUNDEB	4.351.750,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Total	<u>73.830.000,00</u>	Total	<u>73.830.000,00</u>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 2 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 40% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2007

Município : CONSELHEIRO LAFAIETE

26/08/2009 - 12:08:32

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
DAC - CAE  
39  
MG

Créditos Suplementares					Fls.
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos	
4904	232	02/01/2007	1.541.050,00	Anulação de dotação	
4904	242	14/02/2007	424.000,00	Anulação de dotação	
4904	246	01/03/2007	1.504.690,00	Anulação de dotação	
4904	257	02/04/2007	582.340,00	Anulação de dotação	
4904	268	03/05/2007	1.033.750,00	Anulação de dotação	
4904	287	11/06/2007	804.500,00	Anulação de dotação	
4904	298	02/07/2007	2.633.050,00	Anulação de dotação	
4904	310	13/08/2007	1.230.720,00	Anulação de dotação	
4904	317	05/09/2007	1.926.484,00	Anulação de dotação	
4904	328	01/10/2007	3.180.536,00	Anulação de dotação	
4904	343	08/11/2007	6.585.323,00	Anulação de dotação	
4904	354	03/12/2007	4.177.430,00	Anulação de dotação	
Soma:			25.623.873,00		

Créditos Especiais				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
4915	232	02/01/2007	545.402,09	Anulação de dotação
4876	275	09/05/2007	20.000,00	Anulação de dotação
4975	334	25/10/2007	621.400,00	Anulação de dotação
4977	356	19/12/2007	30.750,00	Anulação de dotação
Soma:			1.217.552,09	

Créditos Extraordinários			
	Decreto N.º	Data	Valor
			Valor Decretado
			Valor Realizado
Soma:			0,00
			0,00



**Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE**

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE /  
EXERCÍCIO: 2007 /  
PROCESSO: 750193 /

**REEXAME**

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, do exercício de 2007, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuadas, fls. 45 a 93, após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator fl. 41 e despacho de fl.42.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade no exame inicial fls. 26 a 39, sintetizada na fl. 31, efetuamos o presente reexame fls. 103 a 106, nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado, verifica-se que foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no inciso I, art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 26/08/2010.

Aparecida de Fátima Oliveira  
Inspetor de Controle Externo  
TC - 1511-1



Exercício: 2007

Processo Número: 750.193

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

## V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### 1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,66 % da Receita Base de Cálculo.

#### Considerações:

- Apontamento, fl.29: De acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Município arrecadou receitas decorrentes Outras Transferências de Convênios, no total de R\$768.894,71, códigos 1762.99.01, 2421.99.00 e 2422.99.00, sem a devida indicação da natureza de suas aplicações. Fazem-se necessários esclarecimentos, bem como as respectivas especificações das aplicações dos recursos e a correta contabilização, para convalidação do índice apurado, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração dos percentuais de aplicação. Ressalta-se que a não identificação dos recursos de convênios contraria orientações acerca da inserção das contas de receitas constantes do capítulo 5, do Manual de Instalação e Utilização do SIACE/PCA/2007.

- Defesa: O defendente informa, à fl. 45, que atendendo ao Ofício nº 25717/2009 enviou toda a documentação requisitada pelo Tribunal de Contas, qual seja os Demonstrativos de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

- Análise: Para complementação da documentação, enviada pelo defendente, foi solicitado, via telefone, a identificação dos convênios lançados nas rubricas informadas no apontamento. Foi enviado, via fax, conforme fl. 106, a relação dos convênios que compõem as referidas rubricas. Ressalta-se que entre os convênios, relacionados pelo defendente, o montante R\$127.534,87 é referente ao Ensino. Após análise dos gastos efetuados na Educação considerando este valor verificou-se que não houve impacto no percentual apurado no Ensino de 25,66%, razão pela qual ratifica-se a informação inicial referente este item.



Exercício: 2007

Processo Número: 7501901

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

### VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 23,06 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

#### Considerações:

- Apontamento, fl.30: De acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Município arrecadou receitas decorrentes de Outras Transferências de Convênios, no total de R\$768.894,71, códigos 1762.99.01, 2421.99.00 e 2422.99.00, sem a devida indicação da natureza de suas aplicações. Fazem-se necessários esclarecimentos, bem como as respectivas especificações das aplicações dos recursos e a correta contabilização, para convalidação do índice apurado, uma vez que a identificação correta do convênio poderá impactar na apuração dos percentuais de aplicação. Ressalta-se que a não identificação dos recursos de convênios contraria orientações acerca da inserção das contas de receitas constantes do capítulo 5, do Manual de Instalação e Utilização do SIACE/PCA/2007.

- Defesa: O defendente informa, à fl. 45, que atendendo ao Ofício nº 25717/2009 enviou toda a documentação requisitada pelo Tribunal de Contas, qual seja os Demonstrativos de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

- Análise: Para complementação da documentação, enviada pelo defendente, foi solicitado, via telefone, a identificação dos convênios lançados nas rubricas informadas no apontamento. Foi enviado, via fax, conforme fl. 106, a relação dos convênios que compõem as referidas rubricas. Ressalta-se que os convênios, relacionados pelo defendente, não se destinam aos programas relativos à Saúde, razão pela qual ratifica-se o índice de 23,06% apurado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2007

Processo Número: 75019

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

**XVIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

Processo sem irregularidades

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 26/08/2010

*A. Oliveira*

Nome: Aparecida de Fátima Oliveira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1511-1



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 10/05/11

RELATORA: CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE

PROCESSO Nº 750193 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: SARA MEINBERG

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

**PROCESSO N.º:** 750.193

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE

**RESPONSÁVEL:** JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS, PREFEITO  
DO MUNICÍPIO À ÉPOCA

**EXERCÍCIO:** 2007

#### RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete referente ao exercício de 2007, apresentada tempestivamente a esta Corte e submetida, nos termos regimentais, diretamente à diretoria técnica, que examinou as contas e registrou os apontamentos às fls. 26 a 40.

Em face desses apontamentos, determinei, à fl. 41, a abertura de vista dos autos ao Sr. Júlio César de Almeida Barros, Prefeito à época, para que se manifestasse acerca das ocorrências registradas no relatório técnico, e, à fl. 42, a intimação do Sr. José Milton de Carvalho Rocha, Prefeito em 2009, para apresentar o demonstrativo analítico de todas as despesas incluídas no cômputo dos gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino e ações e serviços públicos de saúde, relativamente ao exercício de 2007.



O Sr. Júlio César de Almeida Barros não se manifestou, embora regularmente citado, conforme certidão à fl. 101. O atual Prefeito apresentou os documentos acostados às fls. 45 a 93, e o órgão técnico, após analisá-los, elaborou o relatório de fls. 102 a 107, concluindo que foram regularizados os apontamentos registrados no exame inicial, sintetizados, à fl. 31.

O Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 108 a 110, declarou não discordar do parecer do órgão técnico e manifestou-se no sentido de que o processo se encontra em condições de ser apreciado nos termos propostos pela Instrução Normativa n.º 08/2008.

É o sucinto relatório.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise da presente prestação de contas fundamentou-se nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução n.º 04/2009 deste Tribunal, nos relatórios técnicos de fls. 26 a 40 e 102 a 107, que apontaram o cumprimento dos índices constitucionais relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 77, inciso III, do ADCT-CR/88), à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (art. 212 da CR/88), ao repasse de recursos ao Poder Legislativo municipal (art. 29-A da CR/88), bem como a regularidade das despesas com pessoal (arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000) e da abertura de créditos orçamentários adicionais (art. 42, 43 e 59 da Lei n.º 4.320/64).

#### **VOTO:**

Nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2007, de responsabilidade do Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Sr. Júlio César de Almeida Barros.



Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

APROVADO O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, POR UNANIMIDADE.



Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **750193**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2007

Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Responsável: Júlio César de Almeida Barros, Prefeito à época

Procurador: não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheira Adriene Andrade

Sessão: 10/05/2011

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 240, I, do Regimento Interno desta Casa, ressaltando-se que a manifestação do Colegiado de Contas em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro. 2) A prestação de contas fundamentou-se na Resolução TC 04/2009 e nos relatórios técnicos, que apontaram o cumprimento dos índices constitucionais relativos às ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino, ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, bem como a regularidade das despesas com pessoal e da abertura de créditos orçamentários adicionais. 3) Decisão unânime.

MGM/dc

**CERTIDÃO**

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 27/05/11 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 27/05/11

[Assinatura] 1843-8  
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO